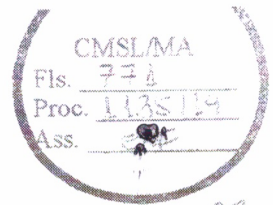




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



Contrato nº 012/2019

Processo Administrativo nº 1135 /2019/CMSL

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS E A EMPRESA ILHA
PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EVENTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo **Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ILHA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, com sede Av. São Luís Rei de França, nº 412, C.E Free Center, loja 14, Turu, CEP 65065-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.852.131/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. Anderson dos Santos Galdino, brasileiro, domiciliado, nesta Capital portador do RG 2616745 SSP/PI e CPF 027.079.983-46, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato prestação de serviços de organização de eventos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório, o Processo Administrativo nº 1135/2019/CMSL e o Pregão Presencial 002/2019, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta da CONTRATADA datada de 17 de maio de 2019, referente ao(s) Lote II, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12(doze) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 002/2019 – CPL/CMSL, Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 800.000,00** (oitocentos e nove mil reais).

FLS. Nº 05
PROC. Nº 0853/2020
RUBRICA ATA

FLS. Nº 05
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

0827/2020
CMSL/MA
Fls. 772
Proc. 4135/19
Ass. GME

Parágrafo Único – Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

LOTE II ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS				
01	DECORAÇÃO 01: Arranjos de flores naturais para decoração das áreas de circulação, com arranjo contendo altura de 80cm, desconsiderado o suporte/vaso (lírios, astromélias, strelitzias, anturios, helicônias ou rosas, ruscos, eucaliptos) em vasos de vidro e/ou taças de vidro. Obs. I: Arranjo contendo, no mínimo, 100 galhos de flores.	UND	35	R\$700,00 R\$24.500,00
02	DECORAÇÃO 02: Os arranjos de flores naturais devem ter, além da folhagem do arranjo, rosas, tulipas, lírios, flores do campo, margaridas, copos de leite, de acordo com a solicitação e devem dispor de uma estrutura de fixação segura, tais como vasos, e estrutura de metal; Toalhas para mesa de auditório, incluindo toalha (tamanhos 7m x 2m e 9m x 2m), e sobre-toalha, em cor a ser definida conforme a necessidade do evento e a solicitação; A toalha de mesa mencionada neste termo de referência devem ser em tecido do tipo gorgurão, oxford, rústico ou jacá, e as sobre-toalhas devem ser em tecido tipo organza ou voal com tipo e cor a ser definida de acordo com a natureza do evento e a solicitação, guardanapo de tecido, mobiliário sofás.	UND	30	R\$1.080,00 R\$32.400,00

FLS. Nº 06
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA

FLS. Nº 06
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

0827/2020
CMSEL/MA
Fls. 773
Proc. 1135/19
Ass. SHY

03	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO: Espaço físico acessível, próprio para realização eventos localizada informado previamente pela Contratante a cada evento, com capacidade para, no mínimo 100(cem) e no máximo 1500(mil e quinhentas) pessoas. Ambientado, limpo, que atenda as exigências e qualificações sanitárias, arejado, com ventilação adequada, com área para estacionamento, banheiros masculinos e feminino, com sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha e todos os materiais de higiene necessários, higiene e apoio de acordo com a necessidade do evento. O espaço deverá ter acesso de pessoas com deficiências físicas e de mobilidade reduzida.	DIÁRIAS	40	R\$3.200,00	R\$128.000,00
04	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS: locação de cadeiras plásticas (PVC), sem braço, na cor branca, dimensões (comprimento x largura x altura)510x430x900mm, peso suportado aproximadamente 140kg.	UND	7000	R\$5,10	R\$35.700,00
05	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFFANY: locação de cadeiras Tiffany madeira com almofada, sem braço dimensões (altura 90 / profundidade 40/largura 45,25) peso comportado 150 kg.	UND	2000	R\$12,00	R\$24.000,00
06	LOCAÇÃO DE MESAS QUADRADAS PLÁSTICAS: locação de mesas (PVC), sem braço, na cor branca, dimensões (comprimento x largura x altura) 700x700x720mm.	UND	2000	R\$6,10	R\$12.200,00

FLS. Nº 07
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA SHY

FLS. Nº 07
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA SHY



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

0823/2020
06

CMSL/MA
Fls. 772
Proc. 1135/19
Ass. 488

07	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO 1: locação de palco como dimensões 13m x 11x 08m(LxPxA), modelo a ser definido, estrutura toda em aço galvanizado, cobertura branca em lona vulcanizada com olhos, lonas laterais e fundo fechados, piso com 02m de altura do chão, todo em ferragem 50x50 e compensado de no mínimo 15mm, sendo ainda completamente revestido com carpete, camarim medindo no mínimo 5mx 5m com ar condicionado). Estrutura para P. A Fly A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento, desmontagem máximo 1 dia após o evento. Esse tipo de palco precisa colocar house mix para mesa de P. A e monitor.	UND	04	R\$7.000,00	R\$28.000,00
08	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO 2: locação de palco como dimensões 6m x 6x 08m(LxPxA), modelo a ser definido, estrutura toda em aço galvanizado, cobertura branca em lona vulcanizada com olhos, lonas laterais e fundo fechados, piso com 02m de altura do chão, todo em ferragem 50x50 e compensado de no mínimo 15mm, sendo ainda completamente revestido com carpete, camarim medindo no mínimo 3mx 3m com ar condicionado). A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento, desmontagem máximo 1 dia após o evento	UND	10	R\$5.000,00	R\$50.000,00
09	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA DE GRANDE PORTE, CONFORME ABAIXO TIPO 1: locação de equipamento montada rigorosamente sob demanda, de acordo com o rider técnico determinado pela equipe de produção técnica, iluminação profissional digital com 15 canhões Par 64, 10 ACL PAR 56, 4 mini brut 4000w, 5 moving read 575w, 5 moving read beam, 15 PAR Led 3w, 2 atomics 3000w, 2 maquinas de fumaça com mesa e técnico.	UND	04	R\$5.000,00	R\$20.000,00

FLS. Nº 08
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA

FLS. Nº 08
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

0827/2022
CM/SL/MA
Fls. 775
Proc. 1135/19
Ass. B.M.

10	ILUMINAÇÃO TIPO 2: locação de equipamento de iluminação profissional digital com 6 canhões, PAR 64, 4 moving, 5 PAR LED 3w, 1 atomics, 1 máquina de fumaça. Tipo configuração especial baseada em novas tecnologias, montada rigorosamente sob demanda, de acordo com o rider técnico determinado pela equipe de produção técnica.	UND	12	R\$3.0000,00	R\$36.000,00
11	SONORIZAÇÃO TIPO 1: Sistema de som tipo P.A. Fly, P. A 48 montada rigorosamente sob demanda, de acordo com o rider técnico determinado pela equipe de produção técnica.	UND	4	R\$7.000,00	R\$28.000,00
12	SONORIZAÇÃO TIPO 2: Sistema de locação de som tipo P.A. Fly, P. A 18, 12 caixas médio 6 graves, mesa de som 32 canais, microfones cabos e conexões para instalações.	UND	20	R\$4.500,00	R\$90.000,00
13	GERADORES: LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELETRICA GERADOR DE 180 KVA SILENCIADO: A montagem deverá esta concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do inicio do evento, abastecido por 6 horas ou de acordo com a duração do evento.	UND	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00
14	BANHEIRO QUIMICO: Banheiro químico individual portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translucido, dimensões de 1,16 de frente x 1,22m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, piso antiderrapante, identificação de ocupado, para uso do publico em geral.	DIÁRIAS	60	R\$190,00	R\$11.400,00
15	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO: Pula – pula, piscina de bolinha.	DIÁRIAS	12	R\$600,00	R\$ 7.200,00
16	LOCAÇÃO DE TRIBUNA: locação de tribuna em acrílico.	DIÁRIAS	24	R\$250,00	R\$6.000,00
17	LOCAÇÃO DE PORTA-BANNER: Porta banner, medindo 150 x 90 cm, independentemente do número de dias de	UND	50	R\$60,00	R\$3.000,00

FLS. Nº 09
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA

FLS. Nº 09
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

0827/2022
08
CMSL/MA
Fls. 776
Proc. 1135/19
Ass. *[Signature]*

18	LOCAÇÃO DE RADIOS DE COMUNICAÇÃO: Rádio (tipo walk talkie ou similar) - com sistema de mãos livres e com pilhas novas e/ou carregadores de baterias e baterias reservadas, para utilização durante o período de montagem e realização do evento, de longo alcance mínimo de 8 km, clips, antena, bateria, carregador e fone de ouvido.	UND	60	R\$100,00	R\$6.000,00
19	CONTRATAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIA: profissional com experiência comprovada mínima de 3 anos em locução de eventos e solenidades.	DIÁRIAS	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
19.1	CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA: Profissional com experiência na atividade devidamente qualificado para o desempenho de suas funções, devidamente uniformizado.	DIÁRIA	60	R\$280,00	R\$16.800,00
19.2	CONTRATAÇÃO DE GARÇON: Profissional com experiência comprovada em servir eventos e no trato com autoridades, devidamente uniformizado e com honorários compatíveis com piso sindical da categoria. O uniforme, cujo modelo deverá ser aprovado, torneado em quantidade e qualidade necessárias à boa e adequada prestação do serviço, nos seus aspectos de asseio e apresentação visual, sujeito à aprovação.	DIÁRIA	30	R\$240,00	R\$7.200,00
19.3	CONTRATAÇÃO DE EQUIPES DE APOIO: Profissional com experiências na atividade com postura adequada e trajando roupas bem discretas.	DIÁRIA	30	R\$200,00	R\$6.000,00
19.4	CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA: Segurança desarmada para prestar serviços de vigilância e segurança do evento, devidamente qualificado e munido por equipamentos necessários ao desempenho de suas funções.	DIÁRIA	60	R\$280,00	R\$16.800,00

FLS. Nº 10
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA *[Signature]*

FLS. Nº 10
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

09
08/27/2020

CMSL/MA
Fls. 777
Proc. 1135/19
Ass. EMP

20	LOCAÇÃO DE DATA SHOW PROJETOR – TELA NOTEBOOK: Projektor de multimídia de 15000 ansilumens e 10000 de relação de contraste; Potência luminosa/brilho: 15000 ANSI Lumens; Relação de contraste: 2000:1 Painel ótico: TFT/LCD; Resolução nativa: XGA (1024 x 768) pixels; Relação de recuo da tela (Throw Ratio): 2.0 – 2.6:1 (p/ lente standard); Outras relações disponíveis com a substituição da lente: 1.35-1.8:1 e 0.8:1; Padrões de vídeo: PAL/PALM/PALN/SECAM/NTSC/NTSC4.3; Compatibilidade com computador: UXGA, SXGA+, SXGA, WXGA, XGA, SVGA, VGA, MAC; Alimentação: 220 VAC (50/60 Hertz) Potência elétrica: 1700 Watts; Carga térmica: 5800 BTUs; Taxa de ruído sonoro: 51 dB (em modo econômico); Dimensões (largura; altura; profundidade): (58,2; 25,2; 81,3)cm. Prever profissional para operar o equipamento.	DIÁRIAS	20	R\$450,00	R\$9.000,000
21	LOCAÇÃO DE VENTILADORES: Ventiladores de coluna, nas seguintes condições grades: Aço cromado com tratamento antiferrugem; Hélice: com 3 pás de polipropileno natural; Diâmetro das hélices: 55 cm Diâmetro da grade de proteção: 60 cm; Controle de velocidade: rotativo; Potência do motor: 200 w Voltagem: bi-volt Velocidade: 1400 rpm Altura: 1,30 m (mínimo) e 1,95 m (máximo) Consumo: 0,20 Kwh.	DIÁRIAS	20	R\$380,00	R\$7.600,00
22	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: fixo sobre pedestal de 100 litros, fluxo de ar 2760 m3/ hora, plástico retornado, com base e rodízio.	DIÁRIAS	20	R\$700,00	R\$14.000,00

FLS. Nº 11
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA

FLS. Nº M
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

0627/2020
10

CMSL/MA
Fls. 728
Proc. 11351/19
Ass. EBY

23	CONTRAÇÃO DE COMPUTADORES/IMPRESSORAS COM ACESSO A INTERNET COM MATERIAL NECESSÁRIO: CARTUCHO E PAPEL – A 4: Computador com processador mínimo i3, HD 500 de GB, mouse óptico sem fio, teclado sem fio com controle de volume e teclas de atalho, 4GB de memória RAM, kit multimídia (webcam e microfones embutidos, alto-falantes integrados), placa de rede 10/100/1000mbits e entradas USB, gravador de CD, leitora e gravadora de DVD e sistema operacional instalado e atualizado (Windows e Office atualizados). Monitor 20" em Widescreen HD, com iluminação auxiliar por LED e resolução de 1600x900. Com impressora laser colorida (com toners incluídos para todo o período e 500 folhas de papel sulfite A4) mínimo 36ppm. Estabilizador. Configuração mínima: 4 saídas 110/220, 600VA;	DIÁRIAS	20	R\$600,00	R\$12.000,00
24	CONTRATAÇÃO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA INTERPRETE: Profissional treinado e capacitado para a realização de serviços de recepção, fluente na Língua inglesa e espanhola, uniformizado, com experiência comprovada, sujeito à aprovação.	DIÁRIAS	06	R\$1.800,00	R\$10.800,00
25	LOCAÇÃO DE ONIBUS/VEICULO: Ônibus Executivo com mínimo de 45 lugares em perfeito estado de conservação, com GPS, com cinto de segurança em todos os bancos, ar condicionado, motorista com celular e uniformizado (terno e gravata), apto a identificar e recepcionar passageiros, se necessário. Prever estacionamento e uma placa de identificação com os dados fornecidos pelo Contratante (nome do evento, logomarca) a ser posicionado no para-brisas do veículo com percurso de até 100 Km por contratação.	UND	15	R\$1.700,00	R\$25.500,00

FLS. Nº 12
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA ADP

8

FLS. Nº 12
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA ADP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

0827/2022

CM/MA
Fls. 779
Proc. 11451/19
Ass. GMP

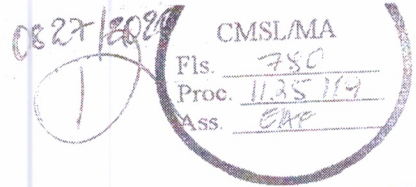
26	LOCAÇÃO PAINEL DE LED: Painel de LED de alta resolução - locação de painéis eletrônicos modulares, com capacidade para processamento de imagens estáticas e dinâmicas digital, P10mm, indoor ou outdoor. Incluir transporte, montagem, desmontagem e operação, além de equipamentos acessórios para controle e gerenciamento de imagens.	DIÁRIAS	12	R\$3.400,00	R\$40.800,00
27	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE: apresentar metodologia, certificado de reconhecimento, ensino de alta qualidade com certificação de outras empresas, no ramo pertinente, para suprir as demanda da CMSL. <i>Metodologia Exclusiva Self Coaching</i>	DIÁRIAS	12	R\$1.700,00	R\$20.400,00
28	CONFEÇÃO DE MEDALHAS: Medalhas cunhada em bronze, com formato de disco, circunferência de 3,5 (três e meio) centímetro de diâmetro e 01(um) milímetro de espessura, circundado pela legenda "mérito Legislativo Simão Estácio da Silveira" e no verso a inscrição Homenagem da Câmara Municipal de São Luís, circundada por duas palmas em aberto, fita em cetim de 3,5(três e meio) centímetros de comprimento com duas cores: azul à esquerda e amarelo à direita (no sentido vertical).Roseta, nas mesmas cores da fita (azul e amarelo).Acompanha estojo revestido em corinho, na cor azul marinho com parte interna acolchoada.	UND	110	R\$340,00	R\$37.400,00
29	DISCIPLINADOR DE FILA: em aço inox e pintura cromada, com fita retrátil de 2m e 5cm de largura.	UND	100	R\$120,00	R\$12.000,00
30	PRATICÁVEL: revertido de carpete, medindo 9m x 3m, altura 70cm com escada lateral e frontal.	UND	15	R\$1.100,00	R\$16.500,00
31	TENDA 1: Estrutura para cobertura medindo 04m x 04m em ferro galvanizado e lona nigh and day, cor branca, altura 3m.	DIÁRIAS	20	R\$650,00	R\$13.000,00
32	TENDA 2: Estrutura para cobertura medindo 06m x 06.m em ferro galvanizado e lona nigh and day, cor branca, altura 3m.	DIÁRIAS	20	R\$850,00	R\$17.000,00

FLS. Nº 13
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA

9
FLS. Nº 13
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



33	TENDA 3: Estrutura para cobertura medindo 10m x 10m em ferro galvanizado e lona nigh and day, cor branca, altura 3m	DIÁRIAS	12	R\$1.400,00	R\$16.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 890.000,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação: 01.031.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal, Código: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Recursos Próprios: 100, conforme Nota de Empenho nº 307002.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

A prestação dos serviços deverá ser efetuada na Câmara Municipal de São Luís – CMSL, à Rua da Estrela, nº 297, Centro – CEP 65.010-200 – São Luís – MA ou conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e transcritas na Ordem de execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, entrando em vigor, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Todos os custos no transporte, tributos, impostos que incidirem sobre o fornecimento e prestação dos serviços objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

O serviços deverão manter as mesmas condições e especificações apresentadas na proposta da vencedora, principalmente, durante todo o período de execução, sob pena de notificação ou até rescisão do contratual com aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

O contratado será acionada, caso haja alguma desconformidade na prestação dos serviços. Se o contratado não atender a solicitação da Câmara Municipal de São Luís será acionado o Departamento Jurídico para tomar as providências cabíveis, conforme o Edital.

Parágrafo Único – A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos alimentos que, porventura, forem entregues em recipientes e ou embalagens sujas, resguardados os direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

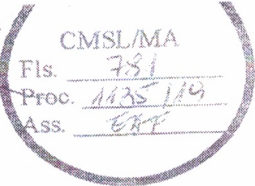
O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a prestação dos serviços executadas, em até 10 (dez) consecutivos do mês subsequente a execução, através de depósito bancário na conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada por comissão competente via portaria), e validada pelo Fiscal do Contrato, em 02 (duas) vias originais, atestadas, e com as devidas certidões de regularidades fiscais.

FLS. Nº 14
PROC. Nº 0248/2021
RUBRICA [assinatura]
FLS. Nº 14
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

0827/2020



Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

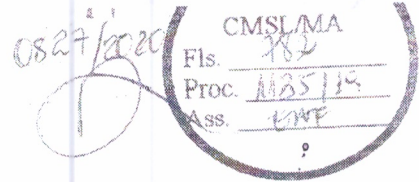
FLS. Nº 15
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA

11

FLS. Nº 15
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



Parágrafo Primeiro – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO Nº 002/2019 – CPL/CMSL a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas estabelecidas no Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, manipulação e entrega de refeições prontas objeto deste Contrato;
- c) Entregar o objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, devendo permanecer sob a sua responsabilidade até que a distribuição/entrega tenha sido concluída;
- d) Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail ou de qualquer outro meio hábil, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes;
- e) Executar o fornecimento conforme detalhamento constante no Termo de Referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;
- f) Fornecer talheres e quentinhas descartáveis em quantidades compatíveis com as especificações deste Termo;
- g) Informar, por escrito, as pessoas que poderão entregar as refeições, indicando o nome completo, uma vez que a apresentação da identificação poderá ocorrer nas entregas;
- h) Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) Observar, rigorosamente, os horários das entregas de refeições;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- k) Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo as refeições licitadas, de acordo com o número de servidores indicados pela Secretaria, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas qualidades solicitadas mediante requisição que pode ser denominada “REQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO”, a ser emitida pelo Fiscal do Contrato ou, na falta deste, por servidor devidamente autorizado;
- l) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do fornecimento objeto do contrato, e ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento das refeições de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência;

12

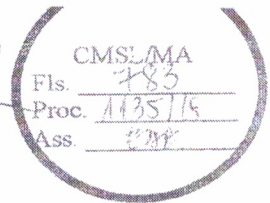
FLS. Nº 16
PROC. Nº 07481/2021
RUBRICA

FLS. Nº 16
PROC. Nº 08531/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

15
0827/2020



- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;
- p) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade das refeições fornecidas;
- q) Manter pessoal suficiente para execução do serviço, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
- r) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- s) Vedar a utilização, na execução do serviço, o empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança no órgão contratante;
- t) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- w) A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II - São Obrigações da **CONTRATANTE**:

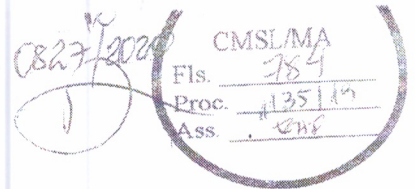
- a) Fornecer os dados e informações completas para o correto fornecimento das alimentações pela **CONTRATADA**;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Contrato;
- d) Notificar a **CONTRATADA** para a substituição de quantinhas reprovadas no Recebimento;
- e) Exercer a fiscalização do fornecimento, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, quantitativos de refeições e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- g) Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Atestar as notas fiscais apresentadas para efeito de pagamento;
- i) Informar, diariamente, a quantidade de refeições e o tipo a serem entregues no dia seguinte;
- j) Informar, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, eventuais acréscimos ou diminuição da quantidade referida no item acima;

FLS. Nº 17
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA

13
FLS. Nº 17
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



- k) Notificar à **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as falhas observados na execução do objeto descrito neste Termo de Referência;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

Parágrafo Primeiro – No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b1) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b2) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

Parágrafo Segundo - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

Parágrafo Terceiro – A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

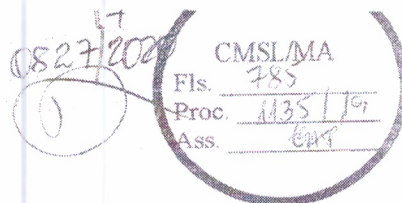
Parágrafo Quarto – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a CMSL, pelo prazo de até (5) cinco anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

FLS. Nº 18
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA
FLS. Nº 18
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto – As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a CMSL.

Parágrafo Sexto – Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Sétimo - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

FLS. Nº 19
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA
FLS. Nº 19
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

0827/2020
CMSL/MA
Fls. 786
Proc. 1135/19
Ass. CMF

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís (MA), 20 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE

ILHA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI.
CNPJ nº 07.852.131/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Rafael de Araújo Fonseca CPF n.º 935.215.293-09
- 2) Roberto José Sousa Santos CPF n.º 413.487.983-71

FLS. Nº 20
PROC Nº 07481/2021
RUBRICA

FLS. Nº 20
PROC. Nº 08531/2022
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

168
827/2020
[Handwritten signature]

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 827/2020 – CMSL/MA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
AO CONTRATO Nº 012/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO E EVENTOS
(LOTE II) QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS, E DO OUTRO, A EMPRESA
ILHA PROMOÇÕES E EVENTOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital na Rua da Estrela, nº257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.495.676/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº104099299-1 e CPF nº 021.364.993-43, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **ILHA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. São Luís Rei de França, n. 412, C.E Free Center, loja 14, Turu, CEP 65065-470 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.852.131/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante, **Sr. Anderson dos Santos Galdino**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 2616745 e do CPF nº 027.079.983-46, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente TERMO, observando o que consta do processo nº 012/2019, elaborado em conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem prorrogar por mais **12 (doze) meses** o contrato originário firmado em 20/05/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de organização de eventos para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís, dentro do prazo estabelecido, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I- A prorrogação do prazo do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

FLS. Nº 21
PROC. Nº 012/2019 FLS. Nº 21
RUBRICA PROCA Nº 0853/2022
RUBRICA [Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

169
827/2020
Ata

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas pactuadas no Contrato ora prorrogado ficam mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Comarca da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, foro de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 20 de Maio de 2020.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Presidente

CONTRATADA
ANDERSON DOS SANTOS GALDINO
Representante

Testemunhas:

Francisco de Assis

Nome

CPF: 935215293-04.

Anderson dos Santos

Nome

CPF: 972.487.483-70

FLS. Nº 22
PROC. Nº 0748/2021
RUBRICA Ata

FLS. Nº 22
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA Ata



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 204
PROC. Nº 0748/21
RUBRICA [assinatura]

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 0748/2021 – CMSL/MA

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO
AO CONTRATO Nº 012/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
(LOTE II) QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS, E DO OUTRO, A EMPRESA
ILHA PROMOÇÕES E EVENTOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital na Rua da Estrela, nº257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.495.676/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº104099299-1 e CPF nº 021.364.993-43, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **ILHA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, com sede na Av. São Luís Rei de França, n. 412, C.E Free Center, loja 14, Turu, CEP 65065-470 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.852.131/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante, **Sr. Angela Cristina Galvão Saldanha**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de Identidade nº 042002882011-0 e do CPF nº 723.306.863-15, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente TERMO, observando o que consta do processo nº 748/2021, elaborado em conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem prorrogar por mais **12 (doze) meses** o contrato originário firmado em 20/05/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de organização de eventos para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís (lote II), dentro do prazo estabelecido, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I- A prorrogação do prazo do Contrato ora aditado, por mais **12 (doze) meses**, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

[assinatura]

FLS. Nº 23
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 205
PROC. Nº 07487/21
RUBRICA X

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO


As demais cláusulas pactuadas no Contrato ora prorrogado ficam mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

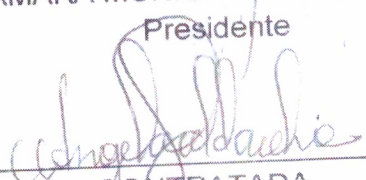
Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Comarca da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, foro de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 20 de maio de 2021.

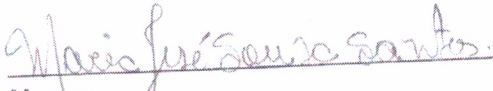


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Presidente

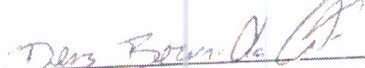


CONTRATADA
ILHA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 07.852.131/0001-46
Representante

Testemunhas:



Nome
CPF: 473 487 483-72



Nome
CPF: 050.848.503-74

FLS. Nº 24
PROC. Nº 0853/2022
RUBRICA [Signature]